

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000707/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014012/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101813/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR, CNPJ n. 76.693.167/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MEGUME TANAKA e por seu Presidente, Sr(a). VILMAR JOSE SMIDARLE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Apucarana/PR, Bandeirantes/PR, Campo Mourão/PR, Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR, Guarapuava/PR, Jacarezinho/PR, Maringá/PR, Matinhos/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Porto Rico/PR e Umuarama/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional na data base de 1º de novembro de 2019 em R\$ 1.389,00 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo Único - A partir da data base de 1º de novembro de 2020 o salário normativo para a categoria profissional será de R\$ 1.456,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base de 1º de novembro de 2019 será de 3,25% (três vírgula, vinte e cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2019.

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2018, o reajuste salarial na data base 1º de novembro de 2019 será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês trabalhado.

Parágrafo segundo - As diferenças salariais e dos benefícios retroativas ao mês de novembro serão pagas juntamente com o pagamento salarial do mês de dezembro de 2019.

Parágrafo terceiro - O reajuste salarial da categoria profissional na data base de 1º de novembro de 2020 será parcelado da seguinte forma:

a) reajuste salarial de 3,30% (três vírgula trinta por cento), retroativo ao mês de novembro de 2020 e aplicado sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2020;

b) complementação do reajuste salarial de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de maio de 2021, calculado sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2020.

Parágrafo quinto - Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2019, o reajuste salarial na data base 1º de novembro de 2020 será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês trabalhado.

Parágrafo sexto - As diferenças salariais e dos benefícios retroativas ao mês de novembro/2020 serão pagas juntamente com o pagamento salarial do mês de março de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados da APCEF/PR serão creditados em C/C das agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A APCEF/PR efetuará o pagamento dos salários até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS - ADIANTAMENTO SALARIAL

Caso haja disponibilidade financeira da empregadora, ao término do gozo do período de férias o empregado que assim requerer, poderá receber um adiantamento salarial no valor correspondente ao salário básico do empregado, não computados anuênios, gratificações de função ou quaisquer outras parcelas pagas ao mesmo, ainda que habituais, valor este que será descontado do pagamento dos 5 (cinco) meses subsequentes, em parcelas iguais, sem juros e correção monetária. O pagamento do referido adiantamento será efetuado na folha de pagamento do mês em que o empregado retornar de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras poderão ser realizadas, mediante autorização prévia do gestor do empregado, podendo ser pagas ou compensadas. No caso de pagamento haverá um adicional de 50% (cinquenta por cento) e serão realizadas observados os preceitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Para os empregados em Curitiba, a partir de 1º de novembro de 2019 a APCEF/PR concederá o benefício do vale alimentação no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado e a partir de 1º de novembro de 2020 a APCEF/PR concederá o benefício do vale alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado, através de cartão.

Para os empregados nas cidades do interior do estado, a partir de 1º de novembro de 2019 a APCEF/PR concederá o benefício do vale alimentação no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado e a partir de 1º de novembro de 2020 a APCEF/PR concederá o benefício do vale alimentação no valor de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos) por dia trabalhado, através de cartão.

Parágrafo Primeiro - O desconto que caberá ao empregado será de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por mês, do valor do benefício.

Parágrafo segundo - Os empregados que têm jornada de trabalho igual à 4 (quatro) horas diárias receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus a tal benefício o empregado que tem jornada de trabalho inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Os empregados com jornada de trabalho em escala 12x36 horas receberão o benefício somente nos dias escalados para trabalhar.

Parágrafo Quinto - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A APCEF/PR firmará convênio para atendimento médico e odontológico de seus empregados, ficando a critério da empregadora a escolha da empresa conveniada.

Parágrafo Primeiro - A empregadora ira custear 80% (Oitenta) por cento do Convênio Básico e os empregados 20% (Vinte) por cento, que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os empregados que incluírem seus dependentes no convênio arcarão com o pagamento integral da parcela referente a cada dependente, cujo valor será igualmente descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Para todos os empregados da APCEF/PR, capital e interior, a adesão aos planos de saúde e odontológico escolhidos pela empregadora será mediante adesão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, será concedido Auxílio Funeral no valor de 05 (cinco) salários mínimos, pagável de uma única vez, juntamente com a rescisão contratual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A APCEF/PR reembolsará despesas com creche, para filhos de suas empregadas em idade até 6 (seis) anos, contra apresentação de recibo, até o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Os pais (homens) que hoje recebem este auxílio continuarão a receber até que seus dependentes beneficiários atinjam os 6 anos de idade, ficando extinto este benefício para novos dependentes dos atuais empregados e para novos empregados que forem admitidos e possuem dependentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a APCEF/PR desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

Caso a APCEF/PR tenha entre 100 a 200 empregados, terá que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A APCEF/PR custeará cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que requerido por seus empregados e aprovado pela direção da Entidade nos casos em que haja interesse da empregadora.

Parágrafo Único - Na hipótese de a APCEF/PR promover cursos de aperfeiçoamento profissional para os seus empregados, as horas que excederem a jornada normal de trabalho dos empregados convocados a participar destes, serão consideradas como horas extras podendo, a critério da APCEF/PR, serem remuneradas ou compensadas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na APCEF/PR, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar a APCEF/PR uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no caput desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA PARA VIAGENS

Quando o empregado deslocar-se a serviço da APCEF/PR para outra localidade, a empregadora arcará com todas as despesas de viagem, tais como alimentação, transporte e estadias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A APCEF/PR concederá licença para comparecimento a congressos, simpósios ou encontros que sejam do interesse do funcionalismo. A referida vantagem será concedida a 1 (um) representante, desde que amparado por assembleia da categoria, convocada oficialmente pelo sindicato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho estarão submetidos a uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os empregados que, por determinação legal, já se valem do direito a jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

Se houver concordância da APCEF/PR, quando a pedido do empregado com jornada superior a 06 (seis) horas diárias, será permitido a realização de intervalo intrajornada em tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, III da CLT, e máximo de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Esta redução do intervalo intrajornada não será considerada para nenhum efeito como hora extra.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica autorizada a prestação de serviços aos domingos, desde que estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo

a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal;

b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;

- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana ou nos primeiros dias da semana seguinte;
- d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;
- e) As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
- f) A critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderá ser exigido pelo empregador, desde que comunique ao empregado por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro (s) dia (s);
- i) Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista. As horas negativas não compensadas dentro do prazo de um ano serão remidas;
- j) A qualquer momento, antes do balanço, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;
- k) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;
- l) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas;
- m) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item “c” não se aplica o contido nos itens “i” e “l”, em razão de já estar creditado com a dobra;
- n) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre a APCEF/PR e o SENALBA-PR.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de filhos até 16 (dezesesseis), filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela APCEF/PR sempre que não ultrapassar a 2 (duas) faltas por bimestre.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado à APCEF/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos seus empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados.

Parágrafo Único - A jornada estabelecida nesta cláusula não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno e os demais previstos na legislação trabalhista.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 2 (dois) dias após o retorno ao trabalho sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico ou odontológico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

A APCEF/PR complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COTA NEGOCIAL - SENALBA-PR

Conforme aprovado juntamente com as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, na Assembleia Geral Extraordinária Nº 05/2021, realizada pelo SENALBA-PR, com a participação e votação dos empregados APCEF/PR, associados ou não ao sindicato, no dia 22 de março de 2021, em ambiente virtual pelo aplicativo Jitsi Meet, a APCEF/PR descontará em uma única parcela, do salário base de cálculo referente ao mês de MARÇO de 2021, a COTA NEGOCIAL no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), dos empregados abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - A APCEF/PR repassará ao SENALBA-PR, até o dia 12 de abril de 2021, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL por depósito bancário em favor do Sindicato, no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0369; Operação 003; Conta Corrente: 2593-5, e enviará para o e-mail: arrecadacao@senalbapr.com.br o comprovante de depósito e a relação dos contribuintes em formato Excel contendo: CPF, Nome Completo, Município e Valor recolhido, para que o SENALBA-PR possa emitir o respeito recibo à Entidade empregadora e também, manter atualizado o cadastro de contribuintes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A APCEF/PR reconhece a Comissão eleita pelos empregados através do sistema de voto, durante o período de negociação até a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Único - Aos integrantes da comissão será adicionada estabilidade de emprego de 2 (dois) anos, correspondente ao período de validade deste ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes convenientes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável exclusivamente aos empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná - APCEF/PR.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que aos empregados da APCEF/PR se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avançadas em convenções coletivas de trabalho celebradas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - **SENALBA-PR** com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - **SECRASO-PR**, Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - **SECRASO-CRM** e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná - **SECRASO-NP**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

JOSE MEGUME TANAKA

Diretor

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR

VILMAR JOSE SMIDARLE

Presidente

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PR

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.